



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 1 de 24

ABERTURA DO RODEIO PROFISSIONAL LEVANTA O PÚBLICO NA EXPOITA



Depois da missa de abertura, as bênçãos dos padres e o rodeio amador dessa quarta-feira, ontem, quinta-feira (19/5), teve início o rodeio profissional em touros e cavalos. A abertura da noite ficou por conta do locutor Almir Cambra, que convocou toda a diretoria do Sindicato Rural, Prefeito Ricardo Garcia, vice-prefeito Craides Teodoro, rainhas, vereadores e pessoas ilustres da sociedade, representantes das tropas, salva vidas e os artistas da festa, os peões. São representantes de vários estados, com currículos recheados de títulos. Em seguida, ouviu-se o hino nacional, oração e a oratória do locutor, que comoveu todos presentes. Craidim parabenizou a diretoria do sindicato rural e os vereadores pela parceria, e a população, pela participação. Ricardo agradeceu a todos pela organização e pediu uma salva de palmas ao público presente. Joãozinho agradeceu todos os associados, sua diretoria, Câmara, Prefeitura e os patrocinadores, pela grande parceria. Encerrou pedindo que todos aproveitem a festa com alegria e que todos os peões voltem como chegaram aqui para suas casas, sem problema nenhum. O rodeio profissional começou com grandes montarias que levantaram a galera. A quinta contou com excelente público e nesta sexta, além do rodeio, terá o show com João Bosco & Vinícius.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 2 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Convocação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 3 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional de natureza Especial na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município de Itapagipe – MG no exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORGÃO	02	EXECUTIVO
ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	05	MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.E ADM.E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.E ADM.E PLANEJAMENTO
ELEMENTO:	3390140000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR		R\$5.000,00

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORGÃO	02	EXECUTIVO
ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	05	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 4 de 24

SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO	10	MANUTENÇÃO DO FMAS –FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.302	MANUTENÇÃO DO FMAS –FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO:	3390140000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR		R\$2.500,00

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO	02	EXECUTIVO
ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	11	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0009	SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS
AÇÃO	04	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROJETO/ATIVIDADE	2.161	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ELEMENTO:	4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	102	REC.DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS VINC.SAÚDE15%
VALOR		R\$2.500,00

ORGÃO	02	EXECUTIVO
ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	11	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA	0009	SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS
AÇÃO	02	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO/ATIVIDADE	2.155	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 5 de 24

		FARMACÊUTICA
ELEMENTO:	4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	102	REC.DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS VINC.SAÚDE15%
VALOR		R\$10.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito adicional de natureza especial será formalizada por Decreto do Executivo, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer anulação de créditos utilizando o recurso orçamentário da seguinte dotação:

Programa 0003-Gestão Administrativa

Dotação	Fonte	Valor
020104-041220003-05-2.052-3390330000-52-100-Passagens e Despesas com Locomoção	100	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 6 de 24

LEI MUNICIPAL Nº. 433 DE 04 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre a criação de novas Fontes de Recursos no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.022 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício de 2.021 e nas contas bancárias específicas-Saúde, na forma que específica e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.022, Fontes de Recursos no valor de R\$277.941,24 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um Reais e vinte e quatro centavos), visando à criação de novas Fontes de Recursos, conforme segue abaixo:

-Secretaria de Saúde:

01-Saldo conta Transferências de recursos- Resolução 7731/2021-Fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis.

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-3390300000-250-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 19.257,96;

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-4490520000-530-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 19.257,96;

02- Saldo conta Transferências de recursos- Resolução 7732/2021-Fortalecimento da vigilância das causas externas, violência e acidentes de trânsito.

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-3390300000-250-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 18.672,68;

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-4490520000-530-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 8.002,58;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 7 de 24

03- Saldo conta Transferências de recursos- Resolução 7733/2021-Desenvolver ações no enfrentamento das arboviroses.

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-3390300000-250-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 9.710,27;

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-4490520000-530-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 29.130,83;

04- Saldo conta Transferências de recursos- Política de descentralização do componente especializado da Assistência Farmacêutica- PDCEAF.

-Na dotação 020111-103030009-02-2.155-4490520000-235-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 30.648,00;

-Na dotação 020111-103030009-02-2.155-4490510000-531-Obras e Instalações- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 49.352,00;

05- Saldo conta Transferências de recursos- Resolução 7734/2021-VIGIMINAS-Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-3390300000-250-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 17.989,78;

- Na dotação 020111-103050009-04-2.161-3390390000-253-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 10.000,00;

-Na dotação 020111-103050009-04-2.161-4490520000-530-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde- *Superávit* Financeiro - Valor: R\$ 41.984,67;

06- Saldo conta Transferências de recursos para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial:

Proposta 36000.3872942/02-100- conforme planilhas de despesas em anexo com saldo final 31-12-2021.

-Na dotação 020111-103020009-11-2.154-3390300000-219-Material de Consumo- a Fonte 264- Emendas Parlamentares Individuais-Transferência Especial --*Superávit* Financeiro -- conforme planilha-2021- Valor: R\$ 23.934,51;

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura de Novas Fontes de Recurso que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 8 de 24

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrentes de Saldos Residuais apurados em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 e conforme Extratos Bancários em anexo, conforme segue:

01- Conta Bancária nº 8876-5- Fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis- Resolução 7731/2021-Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2021: R\$ 38.515,92.

02- Conta Bancária nº 8870-6- Fortalecimento da vigilância das causas externas, violência e acidentes de trânsito- Resolução 7732/2021-Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2021: R\$ 26.675,26.

03- Conta Bancária nº 8875-7- Ações no enfrentamento das arboviroses - Resolução 7733/2021-Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2021: R\$ 38.841,10.

04- Conta Bancária nº 8865-x- Política de descentralização do componente especializado da Assistência Farmacêutica- PDCEAF -Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2021: R\$ 80.000,00.

05- Conta Bancária nº 8878-1- Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde- VIGIMINAS- Resolução 7734/2021-Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2021: R\$ 69.974,45.

06- Conta Bancária nº 624010-9-CEF- Vinc.Custeio FNS-Banco 104-Agência 4279-Fonte 164-Saldo em 31-12-2021: R\$ 23.934,51- Conforme Planilha de despesas executadas.

Art. 3º Caso os valores acrescidos das fontes nas dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias mediante Decreto.

Art. 4º A abertura de FONTES DE RECURSOS de que trata esta Lei, será formalizada por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 9 de 24

LEI MUNICIPAL N.º 434 DE 04 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Itapagipe, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, dispondo de autonomia financeira.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programa de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a mulher na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a atividade produtiva da mulher, compondo acervos e propondo políticas de inserção dela na cultura, para preservar e divulgar seu patrimônio histórico e cultural;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas

que constituam discriminações contra a mulher;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – solicitar as assistências jurídicas, psicológicas e sociais à mulher vítima de violência, de qualquer faixa etária, e acompanhar estes procedimentos.

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 3º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 14 integrantes titulares e 14 suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Metade da composição deste conselho será destinada a representantes mulheres do poder público municipal; a outra parte, composta por mulheres representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - As representantes do poder Público no Conselho serão oriundas dos seguintes órgãos:

Gabinete da Primeira dama – um titular e um suplente
Advocacia Geral do Município – um titular e um suplente

Secretaria Municipal da Saúde – um titular e um suplente

Secretaria Municipal de Educação – um titular e um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 10 de 24

suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – um titular e um suplente

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – um titular e um suplente

§ 3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, observada a indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 4º - A estrutura física e operacional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, a ser aprovado por ato do prefeito.

Parágrafo único – Empossada a primeira Diretoria do CMDM caberá a mesma, no prazo de 90 (noventa dias), elaborar o Regimento Interno, que deverá conter entre seus artigos, a obrigatoriedade da realização de uma Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a cada dois anos, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho e pelo Município em relação à mulher; realizar diagnóstico da situação da mulher e estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Art. 5º - A presidente do CMDM será eleita dentre as integrantes do Conselho e terá seu nome homologado por Decreto do Prefeito.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

§ 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – Transferência de recursos mediante convênios ou ajustes com entidades de Direito Público interno e organismos privados;

II – Doações de qualquer natureza, seja de pessoa física ou jurídica;

III – Resultado operacional próprio;

IV – Receita de aplicações financeiras.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito, que sejam colocados à sua disposição, servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades, podendo este atender, porém dentro das disponibilidades de pessoal do momento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 435 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a concessão de direito real de uso e futura doação de bem imóvel de propriedade do Município de Itapagipe para o CONSEPI com a finalidade de construção do quartel da Polícia Militar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapagipe APROVOU e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso ao CONSEPI – Conselho Penal Comunitário de Segurança Pública de Itapagipe, de imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/MG, descrito na matrícula 18.457 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe/MG, com área de 1.119,78m² (um mil, cento e dezenove metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) com a seguinte descrição:

“Começa: 66,85 metros de frente para a Avenida Simião Faria Neto, aos fundos mede-se 48,75m, sendo 25,25m com o lote 08. 12,50m com o lote 07 e 11,00m com o lote 06 e pelo último lado, o esquerdo, mede-se 45,94m com o lote 09, onde chega ao ponto de início, fechando assim uma área de 1.119,78m².”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 11 de 24

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso ao CONSEPI, com amparo no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, do bem imóvel do Patrimônio Municipal acima descrito, terá como finalidade a construção do Quartel Policial, obra que deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º – Em não sendo efetivada a edificação/construção e atendimento da finalidade objeto da presente concessão no prazo definido no caput deste artigo, o Município fica autorizado revogar a Concessão de Direito Real de Uso imediatamente independente de notificação prévia.

§ 2º - Efetivada a edificação/construção que dispõe o caput, a Concessão de Direito Real de Uso deverá ser prorrogada por mais 30 anos, podendo o Município convertê-la a qualquer tempo em escritura pública de doação, transferindo-se o imóvel ao patrimônio do CONSEPI.

Art. 3º. As despesas com escritura pública de concessão de direito real de uso e registro na matrícula do imóvel serão custeadas pelo Município de Itapagipe/MG, mediante dotações orçamentárias vigentes, com recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 402 de 07 de dezembro de 2021.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 17 DE MAIO DE 2022

Institui a Feira Livre da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização,

no varejo, de pescados e produtos hortifrutigranjeiros, de industrialização caseira e outros, produzidos no Município.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por pessoas cadastradas e autorizadas pela administração municipal.

Parágrafo único. Os critérios para o deferimento do cadastro serão regulamentados por Decreto do poder Executivo.

Art. 3º O poder executivo municipal poderá regulamentar por Decreto restringindo quais produtos serão comercializados.

Art. 4º Compete ao Executivo Municipal:

I- Custear toda a infraestrutura para a realização da feira, como Barracas, Som, Propaganda de Rua, Palco e Iluminação, Telão, Locutor, Placa, Faixa e Limpeza do Recinto e área da feira.

I - Expedir licença de funcionamento para a barraca;

II - Cadastrar os feirantes e autorizar a comercialização;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as formas e locais de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção.

Art. 6º Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – Cadastrar-se na sala mineira do empreendedor e só iniciar as atividades após deferimento do cadastro.

II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.

III – no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

IV – anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.

V – manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

VI – Fixar em local visível ao público os produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 12 de 24

comercializados e tabela de preços.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

XI - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

XII - Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VII - Abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 8º Na Feira Livre da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º Os feirantes deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Arrecadação, a fim de

cumprirem com as obrigações fiscais existentes e para recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal - GAM referente taxa de funcionamento em horário especial.

Art. 10º As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º Poderá a municipalidade firmar parceria ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

Art. 12º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar as especificações técnicas das barracas que deverão ser as mesmas, visando sempre a igualdade e padronização.

Art. 13º As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins. Fica autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação.

Art. 14º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 17 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento do Imóvel, incluído no Perímetro Urbano/zona de Expansão Urbana, constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana. Provenientes da Matrícula: 18.033 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 13 de 24

Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Imóvel, constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana. Área total: Área total: 725,86 m² (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, procedente Matrícula: 18.033 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 2º - Art. 2º O desmembramento previsto no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

I – A área total do Imóvel, perfazendo 5.252,24 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados). será desmembrada em 02 (duas) Glebas de Terras na seguinte forma e descrição:

Lote 02

a) IMÓVEL: Lote 02

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 02 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão Urbana.

Área total: 4.526,38 m² (quatro mil, quinhentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Proprietários: Rita Garcia de Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Inicia a descrição deste perímetro no vértice P6, deste segue confrontando com o Lote 03 de Rita Garcia da Costa, Mat.-18.033, com o seguinte azimute e distância: 200°17'58" e 70,27 m, até o vértice P3, deste segue confrontando com a Rua Vereador José Ricardo Roldão Filho, com o seguinte azimute e distância: 274°58'15" e 91,29 m, até o vértice P4, deste segue confrontando com a Travessa Irmãos Garcia, com o seguinte azimute e distância: 358°35'54" e 24,56 m, até o vértice P5, deste segue confrontando com o Lote 01 de Asael Garcia Pinto, Mat-17.720, com o seguinte azimute e distância:

73°54'25" e 120,65 m, até o vértice P6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Lote 03

b) Lote 03

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, denominado Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana.

Área total: 725,86 m² (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias.

Proprietários: Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Inicia a descrição desse perímetro no vértice P1, deste segue confrontando com Niloel Garcia Pinto, Queila Garcia Queiroz, Valter Alves de Oliveira, Daniel Garcia Pinto, João Mendes da Fonseca e Dionésia Andretta. Mat-18.034, com o seguinte azimute e distância: 200°17'58" e 74,90 m, até vértice P2, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, Município de Itapagipe, com o seguinte azimute e distância: 274°58'15" e 10,37 m, até o vértice P3, deste segue confrontando com o Lote 02 de Rita Garcia da Costa, Mat-18.033, com o seguinte azimute e distância: 20°17'58" e 70,27 m, até o vértice P6, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, município de Itapagipe, Mat-17.721, com o seguinte azimute e distância: 73°54'25", e 12,42 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (área destinada à via pública)

Art. 3º - O Imóvel constituído do Lote 03, conforme descrito no inciso I, alínea "b" Art. 2º desta Lei, decorrente do Desmembramento, será destinado à abertura de via Pública a qual terá a seguinte denominação: Rua Senhorinha Ferreira Garcia.

Parágrafo único. Para a abertura da via pública mencionada no "caput" deste artigo o Município de Itapagipe, mediante Lei Específica, poderá permutar imóveis de sua propriedade a título de compensação aos proprietários Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 4º - Todas as despesas com os emolumentos, taxas e demais custas para registro e averbação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 14 de 24

Desmembramento, objeto da presente Lei, serão suportadas pelos proprietários, Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 5º - São partes integrantes da presente Lei, Mapas e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a reeditar a presente Lei para correção de erro material ou formal, desde que estes não impliquem em modificação do seu objeto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 17 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com objetivo de aperfeiçoamento, no âmbito do município de Itapagipe, do policiamento ostensivo e da prevenção da ordem pública por meio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para:

I – Ceder um imóvel alugado para a instalação e funcionamento do 3º Pelotão PM da 4ª Cia. PM Independente, incluindo as despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone e internet;

II – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Pelotão PM no município de Itapagipe;

III – Fornecer móveis, materiais de escritório, de expediente, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática para o 3º Pelotão PM;

IV – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra

de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar em atividade no município;

V – Fornecer alimentação e hospedagem, no caso de reforço policial em eventos, e apoio logístico às operações especiais realizadas no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2022, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.30.00.00-79-100 – Material de Consumo,

02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.36.00.00-80-100 – Serviços de Pessoa Física e

02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.39.00.00-81-100 - Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 17 de maio de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 17 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE A REALIZAR PARCERIA INSTITUCIONAL COM O SINDICATO RURAL DE ITAPAGIPE, FAZER REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 15 de 24

parceria institucional para a realização da Expoita 2.022 e conceder repasse financeiro, no exercício de 2022, ao Sindicato Rural de Itapagipe, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) da seguinte forma:

§ 1º A quantia de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será repassada em dinheiro através de transferência bancária para conta de titularidade do Sindicato Rural;

Art. 2º O repasse financeiro concedido pela presente lei será liberado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da existência legal da entidade;
- II - Plano de trabalho;
- III - Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de cooperação entre o Município e o Sindicato Rural destinatário dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações: 020115-271220016-01-2.704-3350410000-383-100 (repasso de R\$ 13.000,00)

Parágrafo único. Fica autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 17 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1231 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 126 de 20 de dezembro de 1.995,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados e automaticamente empossados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

I- REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

A) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1- REJAINÉ APARECIDA TAVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 787.373.036-00, residente e domiciliada na Av. 01, nº 141, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- CESAR DONIZETTI DE CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 447.510.796-20, residente e domiciliado na Rua 16, nº 533, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

B) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura:

1- HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 044.301.756-59, residente e domiciliada na av. José Longuinhos de Queiroz, nº 5000, bairro Barbosa Soares, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 389.288.846-91, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1080, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

C) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1- MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliada na Av. 19, nº 731, Centro, nesta cidade de Itapagipe, como membro titular;

2- DÉBORA FERREIRA DE ASSIS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 928.402.996-15, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1056, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

D) Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 16 de 24

1- LÁZARO FERREIRA DE FARIA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 089.447.106-60, residente e domiciliado na Rua Jácomo Agreli, nº 5042, Jardim Olinda, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 093.714.046-55, residente e domiciliado na Rua 18, nº 1110, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

E) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

1- SONIA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 508.937.696-49, residente e domiciliada na Rua 22 A, nº 554, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- VAINÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 052.488.886-89, residente e domiciliado na Rua Prefeito João da Silva, nº 5231, Sebastião Soares, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

II- REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

A) Representantes de Escolas especializadas:

1- MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 111.401.196-72, residente e domiciliada na Rua 10, nº 355, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- LÚBIA PAULA DE QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.305.356-96, residente e domiciliada na Av. 19, nº 39, Jardim Costa, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente;

B) Representantes de Albergues ou Asilos:

1- IZABEL FERREIRA DE VASCONCELOS LEÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 361.977.426-91, residente e domiciliada na Av. 01, nº 151, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- SEBASTIANA CARNEIRO LEÃO BAPTISTA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 965.022.906-04, residente e domiciliada na Av. 09, nº 245, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

C) Representantes dos Profissionais da área:

1- ELLEN LUIZA DE CASTRO SILVA ROLDÃO,

brasileira, casada, inscrita no CPF nº 057.669.866-02, residente e domiciliada na Av. 01, nº 810, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- PATRÍCIA MATEUS DE PAULA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 105.306.836-01, residente e domiciliada na Rua 24, nº 403, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

D) Representantes de Usuários (Entidades ou Associações Comunitárias):

1- KARLA SILVA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF nº 965.028.606-30, residente e domiciliada na Rua Vereador José Ricardo Roldão Filho, nº 190, Fundos, Jardim Menezes, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- MAURÍCIO CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 053.409.016-88, residente e domiciliado na Av. 09, nº 1000, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

E) Representantes do Sindicato e Entidade de Trabalhadores:

1- RENATA FERREIRA MARTINS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 108.070.356-02, residente e domiciliada na Rua João da Silva, nº 5551, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa I, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- CÁSSIA AZAMBUJA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 073.322.486-54, residente e domiciliada na Rua 10, nº 1102, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

Art. 2º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, de que se trata este Decreto, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º: Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 03 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 17 de 24

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 1232 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados e automaticamente empossados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

III- REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

F) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

3- REJAINÉ APARECIDA TAVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 787.373.036-00, residente e domiciliada na Av. 01, nº 141, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- CESAR DONIZETTI DE CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 447.510.796-20, residente e domiciliado na Rua 16, nº 533, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

G) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura:

3- HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 044.301.756-59, residente e domiciliada na av. Jose longuinhos de Queiroz, nº 5000, bairro Barbosa Soares, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 389.288.846-91, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1080, Centro, nesta

cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

H) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

3- MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliada na Av. 19, nº 731, Centro, nesta cidade de Itapagipe, como membro titular;

4- DÉBORA FERREIRA DE ASSIS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 928.402.996-15, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1056, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

I) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

3- SONIA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 508.937.696-49, residente e domiciliada na Rua 22 A, nº 554, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- VAINÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 052.488.886-89, residente e domiciliado na Rua Prefeito João da Silva, nº 5231, Sebastião Soares, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

J) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

3- MARCELO JABUR MALUF, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 114.335.866-06, residente e domiciliado na Rua 14, nº 939, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- ANDRÉ LUIZ BATISTA ANDRADE BARBOSA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 138.708.656-10, residente e domiciliado na Av. 03, nº 476, Nacib Jabur Maluf, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

IV- REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

B) Representantes de Associações Comunitárias Rurais:

3- RENATA FERREIRA MARTINS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 108.070.356-02, residente e domiciliada na Rua Prefeito João da Silva, nº 5551, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa I, nesta cidade de Itapagipe-MG,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 18 de 24

como membro titular;

4- THÁISSA CASSIANO BRAZ BARCELOS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 109.349.226-08, residente e domiciliada na Rua 18, nº 5300, Jardim Trivelato, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

F) Representantes do Colegiado e Caixa Escolar:

1- KÉLIAMARIABARBOSARODRIGUES SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 044.121.656-04, residente e domiciliada na Rua F, 265, Jerônimo Francisco da Costa II, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- EURÍPEDES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.603.276-76, residente e domiciliado na Av. 11, nº 869, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

G) Representantes de outras Entidades da Sociedade Civil:

3- LÚBIA PAULA DE QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.305.356-96, residente e domiciliada na Av. 19, nº 39, Jardim Costa, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 111.401.196-72, residente e domiciliada na Rua 10, nº 355, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

5- CÁSSIA AZAMBUJA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 073.322.486-54, residente e domiciliada na Rua 10, nº 1102, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- ANA CLAUDIA LEITE DE PAULA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 078.986.266-21, residente e domiciliada na Av. 05, nº 840, Jardim Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

7- IZABEL FERREIRA DE VASCONCELOS LEÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 361.977.426-91, residente e domiciliada na Av. 01, nº 151, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

8- SEBASTIANA CARNEIRO LEÃO BAPTISTA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 965.022.906-04,

residente e domiciliada na Av. 09, nº 245, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

Art. 2º: O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de que se trata este Decreto, é de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º: Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 03 de maio de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 1233 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 34 de 10 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados e automaticamente empossados os Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

V- REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

K) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

5- REJAINÉ APARECIDA TAVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 787.373.036-00, residente e domiciliada na Av. 01, nº 141, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- CESAR DONIZETTI DE CASTRO, brasileiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 19 de 24

divorciado, inscrito no CPF nº 447.510.796-20, residente e domiciliado na Rua 16, nº 533, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

L) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

5- ELIZABETY BARBOSA DE ASSIS, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 090.065.568-23, residente e domiciliada na Rua 14, nº 450, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 389.288.846-91, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1080, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

M) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

5- VÂNIA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 090.139.136-01, residente e domiciliada na Rua 18 A, nº 5401, Jardim Trivelato, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliada na Av. 19, nº 731, Centro, nesta cidade de Itapagipe, como membro suplente.

N) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

5- TIAGO VIANA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 088.409.996-20, residente e domiciliado na Rua 24 A, nº 717, Maria Aparecida Assis, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 853.914.416-68, residente e domiciliado na Rua F, nº 25, Jerônimo Francisco da Costa I, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

O) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

5- HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 044.301.756-59, residente e domiciliada na av. Jose longuinhos de Queiroz, nº 5000, bairro Barbosa Soares, nesta cidade de

Itapagipe-MG, como membro titular;

6- IRONDINO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 853.912.716-49, residente e domiciliado na Rua 04, nº 1003, Lageado, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

VI- REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

C) Representantes de Instituição prestadora de serviço ao Idoso:

5- ANTÔNIO GERALDO FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 301.770.066-68, residente e domiciliado na Av. 01, nº 120, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

6- GISLAINE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 037.662.006-40, residente e domiciliada na Av. 01, nº 196, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

H) Representantes dos Trabalhadores na área de atendimento ao Idoso:

3- ANGÉLICA FERNANDES SILVA GARCIA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 131.617.656-80, residente e domiciliada na Av. 07, nº 220, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- ELAINE LUIZA ROCHA DE MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 140.932.078-28, residente e domiciliada na Av. 09, nº 853, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

I) Representantes de Credo Religioso:

9- DIVINO OMAR BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 508.298.906-53, residente e domiciliado na Rua 04, nº 1098, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

10- IZABEL FERREIRA DE VASCONCELOS LEÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 361.977.426-91, residente e domiciliada na Av. 01, nº 151, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

J) Representantes de outras Entidades que comprovem possuir política explícita e permanente de atendimento e promoção do Idoso:

1- SEBASTIANA CARNEIRO LEÃO BAPTISTA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 20 de 24

brasileira, casada, inscrita no CPF nº 965.022.906-04, residente e domiciliada na Av. 09, nº 245, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

2- RENATA FERREIRA MARTINS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 108.070.356-02, residente e domiciliada na Rua João da Silva, nº 5551, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa I, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente;

3- LÚBIA PAULA DE QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.305.356-96, residente e domiciliada na Av. 19, nº 39, Jardim Costa, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular;

4- CÁSSIA AZAMBUJA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 073.322.486-54, residente e domiciliada na Rua 10, nº 1102, Centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

Art. 2º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de que se trata este Decreto, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 3º: Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 03 de maio de 2022

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 1.238 DE 11 DE MAIO DE 2.022.

Constitui Comissão Especial para emissão de parecer sobre Remissão de IPTU e Taxa de Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 37 de 21 de Fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial com

a finalidade de emitir parecer

conclusivo para concessão de Remissão de IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, composto pelos servidores:

I- Grasielle Aparecida Rezende – auxiliar de serviços gerais – matrícula 1.071;

II- Maria Cristina Rodrigues Gonçalves – telefonista – matrícula 158; e

III - Wellington Luiz Borges – agente fiscal – matrícula 252.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior deverá proceder aos trabalhos necessários, observando os critérios previstos na legislação que trata da matéria, concluindo pela emissão do respectivo parecer, o qual deverá ser conclusivo quanto a concessão ou não do benefício.

Art. 3º - Os serviços prestados pela Comissão não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município, exceto em casos especiais, quando então o Prefeito deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 297 de 19 de março de 2013.

Itapagipe, 11 de maio de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1240, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de JUNHO de 2.022, o valor de R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 21 de 24

Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 17 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.242 DE 19 DE MAIO DE 2.022.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe no dia 23 de maio de 2.022.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as festividades da Expoita, celebrada entre os dias 18 a 22 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe, no dia 23 de maio de 2.022, segunda-feira.

Art. 2º No dia do Ponto Facultativo os serviços Públicos de Saúde, Educação, Limpeza Urbana, Vigilância, Licitação e outros considerados essenciais, o expediente será de acordo com as instruções expedidas pelos Secretários Municipais respectivos.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT, Polícia Militar e Polícia Civil, obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Revogadas as disposições com contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de maio de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 22 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoal, vem por meio deste, CONVOCAR os (as) seguintes candidatos (as) que prestaram o Processo Seletivo nº. 01/2022 realizado pelo Município de Itapagipe e homologado em 01 de abril de 2022, pelo Decreto nº. 1221 de 01 de abril de 2022, para comparecerem na Secretaria de Gestão de Pessoal do Município, localizada na Rua 08, nº. 1000, Centro, munido dos documentos necessários à formalização da contratação, no cargo/função conforme cronograma, listagem e relação de documentos abaixo:

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO	LOCAL E HORA
18/05/2022 a 24/05/2022	Apresentação de documentos para o cargo descrito abaixo	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal Prefeitura Municipal — das 11:00h às 17:00h
25/05/2022	Assinatura do contrato	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal Prefeitura Municipal — às 11:00h
25/05/2022	Início das Atividades	Respectiva Lotação

CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGO

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
000583	Mara Sílvia Borges de Oliveira	5º
000647	Mônica Aparecida da Silva Mata	6º
000008	Angélica Fernandes Silva Garcia	7º

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
000241	Regina Nunes Ferreira	6º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 23 de 24

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0000194	Marisa Queiroz da Costa Oliveira	17º
0000235	Dayane Carneiro Rezende	18º
0000049	Laura Silva	19º
0000521	Eleninha Pinto da Silva Moura	20º
0000517	Agnaldo Agreli Borges	21º

CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (NUT)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0000440	Amanda da Cruz Braga	2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 279

Página 24 de 24

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) Comprovante de quitação com as obrigações militares mediante a apresentação de cópia do certificado de dispensa ou reservista, ou ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino) documento original juntamente com a cópia;
 - b) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (título de eleitor e o comprovante de votação na última eleição ou certidão de regularidade eleitoral) documento original juntamente com a cópia;
 - c) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo/função/habilitação (documento de escolaridade e carteira de registro no órgão competente, conforme exigido no edital do processo seletivo público para os cargos correspondentes) documento original juntamente com a cópia;
 - d) Certidão civil e criminal, documento original; (Fórum da Comarca de residência dos últimos 05 (cinco) anos, documento original;
 - e) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de processo administrativo disciplinar, documento original;
 - f) Declaração atualizada de bens, documento original;
 - g) Declaração de não acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal, documento original;
 - h) Documento de identidade, documento original juntamente com a cópia;
 - i) Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF), documento original juntamente com a cópia;
 - j) Certidão de nascimento ou casamento conforme o caso, documento original atualizado juntamente com a cópia.
 - k) Certidão de nascimento dos filhos se houver - documento original juntamente com a cópia;
 - l) Comprovante de residência;
 - m) Inscrição do PIS/PASEP, se possuir, documento original juntamente com a cópia;
 - n) Uma foto colorida 3x4;
 - o) Outros que se fizerem necessários e forem exigidos legalmente.
- Os (as) convocados (as) que, por qualquer motivo, não se apresentarem para a contratação munidos de todos os documentos exigidos até as datas previstas no cronograma perderão o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.
- Para a comprovação dos requisitos e/ou documentos não serão aceitos protocolos.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 18 de maio de 2022.

Ananias Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal